

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 110/93

de 30 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, extinguiu vários serviços tutelados pelo membro do Governo responsável pela cultura, prevendo a eventual afectação do seu pessoal aos quadros dos novos serviços a criar que lhes sucedessem nas respectivas atribuições e competências, a aprovar por portaria.

Entre estes, foi criada a Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, pelo Decreto-Lei n.º 106-C/92, de 1 de Junho.

Assim, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 106-A/92, de 1 de Junho, e 12.º do Decreto-Lei n.º 106-C/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Cultura e Adjunta e do Orçamento, que seja aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1992.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

Mapa anexo à Portaria n.º 110/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director-geral	1
					Subdirector-geral	1
					Director de serviços	2
					Chefe de divisão	7
					Chefe de repartição	1
Técnico superior...	Organização, gestão, recursos humanos, planeamento e relações externas, auditoria.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(a) 8
					Assessor	7
				1	Técnico superior principal	10
					Técnico superior de 1.ª classe	10
					Técnico superior de 2.ª classe	10
	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	2
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultadoria jurídica	—	Consultor jurídico (b)	2	Assessor principal	1
					Assessor	1
				1	Técnico superior principal	2
					Técnico superior de 1.ª classe	3
					Técnico superior de 2.ª classe	4
Informática	Informática	—	Técnico superior de informática (a).	2	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	1
				1	Técnico superior de informática principal	4
					Técnico superior de informática de 1.ª classe	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe	
		—	Programador (d)	—	Programador especialista	4
					Programador principal	
					Programador	
			Programador-adjunto de 1.ª classe	6		
			Programador-adjunto de 2.ª classe			

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
					Operador de sistema principal	-
					Operador de sistema de 1.ª classe	-
					Operador de sistema de 2.ª classe	4
Técnico	Organização, gestão, recursos humanos, planeamento e relações externas.	-	Técnico (e)	-	Técnico especialista principal	1
					Técnico especialista	2
					Técnico principal	2
					Técnico de 1.ª classe	2
					Técnico de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação...	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Instalação e manutenção de meios áudio-visuais.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	
Técnico-profissional					Técnico-adjunto especialista	2
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	Tradução e retroversão	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	(f) 4
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
Técnico-profissional	Secretariado e relações públicas.	3	Assistente de relações públicas.	-	Técnico auxiliar especialista	3
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
	Gestão de pessoal, estatística, formação.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista	1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Desenho	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista	1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
	Chefia	-	—	-	Chefe de secção	4
	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato, expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal...	7
Administrativo					Primeiro-oficial	(g) 17
					Segundo-oficial	12
					Terceiro-oficial	12
Administrativo	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	(h) 22
	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	8
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	4
Auxiliar	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	10

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	Preparação, execução e acabamento de trabalho reprográfico.	1	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia	2
Operário qualificado	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem eléctrica.	2	Electricista	-	Electricista principal	1
	Microfilmagem e reprodução de documentos.	2	Operador de microfilme.	-	Operador de microfilme principal Operador de microfilme	2
	Operar com máquinas de <i>offset</i> , preparar matrizes e vi-giar impressão.	2	Impressor de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal	2
	Montagem, transformação e reparação de estruturas de madeira.	2	Carpinteiro	-	Carpinteiro principal	1
	Instalação e manutenção de acessórios e aparelhos de distribuição de água.	2	Canalizador	-	Canalizador principal	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem (criados pela Portaria n.º 529/89, de 12 de Julho, e pelo Despacho Normativo n.º 77/92, de 11 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 123, de 28 de Maio de 1992).

(b) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de nove lugares.

(c) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de quatro lugares.

(d) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de seis lugares.

(e) Em cada momento não podem estar providos na carreira mais de oito lugares.

(f) Um lugar a extinguir quando vagarem.

(g) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(h) A extinguir quando vagarem

Conteúdos funcionais das carreiras de operador de meios áudio-visuais, tradutor-correspondente-intérprete, assistente de relações públicas, técnico auxiliar e desenhador

Operador de meios áudio-visuais. — Operar com todo o tipo de material áudio-visual, como câmaras e gravadores de vídeo, misturadores de imagem de som, máquinas e projectores de filmes e outras, com vista à divulgação e formação nas áreas de coordenação, animação e difusão das actividades culturais.

Tradutor-correspondente-intérprete. — Interpretar verbalmente intervenções faladas de uma língua para outra, traduzir, retroverter e redigir textos ou outros documentos nas áreas de actividade DGESGO.

Assistente de relações públicas. — Exercer funções de secretariado e atender, informar ou encaminhar os utentes do serviço, prestando-lhes todas as informações necessárias, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços.

Técnico auxiliar. — Executar, a partir de orientações precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento da informação nas áreas de pessoal, estatística e formação.

Desenhador. — Executar desenhos de planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequado nas áreas de actividade da DGESGO.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 111/93

de 30 de Janeiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Sintra aprovou, em 25 de Março de 1988, o Plano Parcial de Urbanização da Rinchoa Poente;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, Direcção-Geral dos Recursos Naturais, Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, Direcção-Geral de Energia, Direcção-Geral dos Desportos, Direcção Regional de

Educação de Lisboa, Empresa Portuguesa de Águas Livres, S. A., e Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano Parcial de Urbanização com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 224/91 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, de 28 de Janeiro de 1992:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que